



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO N° 025/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA MONT AR CONDICIONADO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representada por seu Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, Sr. **JOÃO HENRIQUE ZICA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob N° MG16289830, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o N° 030.413.421-03, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MONT AR CONDICIONADO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° **24.961.842/0001-78**, com sede a Rua Maria Costa Lima, nº 275 na cidade de Brasilândia de Minas neste ato representado por seu representante legal **SILAS SOUSA MONTENEGRO**, inscrito no CPF sob o n° 313.442.258-10, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 017/2025, Processo nº 024/2025, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1-1** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação Direta de empresa para a aquisição de bens permanentes, incluindo equipamentos de informática, eletrônicos, e equipamentos de climatização, conforme descrição detalhada dos itens constantes do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Global
02	Ar Condicionado Split Inverter 12.000 BTUs	UND	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
03	Cortina de Ar: 100 cm com controle remoto. (220V).	UND	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00

**1.1.1-** Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Todos os produtos a serem entregues pela CONTRATADA deverão ser novos, em embalagem lacrada e a empresa Contratada deverá realizar a instalação e fazer um teste junto com técnico indicado pela Contratante para observar possíveis reparos a serem realizados.

2.2. Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2.3. O prazo máximo para a entrega dos itens constantes do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto na Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, localizada na Av. Nossa Senhora Aparecida nº 1.522, bairro Planalto, Brasilândia de Minas/MG, durante o horário de funcionamento.

2.5. As entregas deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, e respectivos valores.

2.6- Na proposta apresentada deverá conter a marca dos equipamentos que serão fornecidos e as especificações técnicas. Os materiais devem



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

**2.7-** As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas pelas especificadas, desde que sejam mantidas as exigências mínimas de padrão, desempenho e funcionalidade e sejam autorizadas pela Câmara.

### **2.8.1 DO RECEBIMENTO**

**2.8.1.1-** O objeto que trata este Termo de Referência será recebido: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

**2.8.1.2-** Os itens deverão ser novos, sem uso anterior e compatível com as especificações técnicas deste Termo.

**2.8.1.2-** Encontrando irregularidades, os itens deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

**2.8.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **2.9 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

**2.9.1** O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses contados da data do aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**2.9.2** Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA. Caso o equipamento/produto apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de garantia,

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –

Telefax:0xx. 38. 3562-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

entende-se que o mesmo possui vícios de fabricação, devendo a CONTRATADA substituí-lo sem qualquer ônus para a administração pública, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma especificação ou superior. Esta substituição deverá ser feita após solicitação formal da CONTRATANTE.

**2.9.3** Em caso de problemas técnicos, e que não possa ser resolvido através da Central de Relacionamento, uma Assistência Técnica deverá ser acionada para realizar a manutenção técnica no local de instalação do produto, ou a empresa retirando o equipamento e o devolvendo com o problema devidamente corrigido, conforme elenca os artigos 119 e 140, §2º, da Lei Federal nº14. 133, de 2021. Este atendimento será sem qualquer custo adicional.

### **2.9.5 Prazo de Entrega:**

2.6.1. Os equipamentos deverão ser devidamente instalados pela contratada na sede da Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

### **2.7. Do Local e Horário de Entrega:**

**2.7.1.** Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira no horário 12h00 às 17h00, mediante agendamento prévio, na Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto (sede da Câmara Municipal).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**3.1-** A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

**4.1-** O valor global do presente contrato é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinqüenta reais).

**4.2-** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação dos equipamentos.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3.2-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.
- 4.3.3-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3.4-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.5-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.3.6-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.1.7-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.
- 4.1.8-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –  
Telefax:0xx. 38. 3562-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2.1 Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber: 01.031.0102.1003.4.4.90.52.00 - FICHA: 36

## CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 6.1-** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto;
- 6.2.** A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**7.1-** São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### 7.1.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 7.1.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 7.1.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- 7.1.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- 7.1.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 7.1.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 7.1.1.9 - Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 7.1.1.10 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 7.1.1.11 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 7.1.1.12 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 7.1.1.13 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação no processo de aquisição e proposta, acompanhada das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações modelo, tipo, procedência;
- 7.1.1.14 - Os serviços, materiais, ferramentas e transporte necessários á correção dos defeitos apresentados pelas peças, componentes e subconjunto dos equipamentos fornecidos, dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.15 - Todos os equipamentos, serviços e componentes deverão ser fornecidos com a garantia mínima exigida;

7.1.1.16 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer alteração que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

7.1.1.17- O transporte e a entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal frete e seguro, em conformidades com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura de contrato.

7.1.1.18 Deverão ser acompanhados dos respectivos catálogos técnicos com todas as informações para a operação e manutenção dos equipamentos e seus respectivos acessórios;

7.1.1.19 A garantia a ser prestada deverá, obrigatoriamente, cobrir qualquer defeito proveniente de qualquer erro ou omissão do FABRICANTE e/ou CONTRATADA, em especial, decorrentes de erro de concepção de projeto, matéria prima, de fabricação, de montagem, de colocação em serviço, de operação, de manutenção, de coordenação técnica e administrativa;

### **7.1.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

7.1.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

7.1.2.4 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

7.1.2.5 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 – Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–[contato@brasilandiademinas.mg.leg.br](mailto: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.2.6 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

7.1.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

7.1.2.9- - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

7.1.3 Disponibilizar local adequado para a entrega dos materiais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1-** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**8.1.1.GESTOR DO CONTRATO: Luara Elizabeth Santos Queiroz**

**Zica,** Secretária Executiva, e-mail:  
 contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

**8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Ana Clara de Abreu Ferreira**, Portaria nº 09/2025, e-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br.

**8.2-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**8.2.1-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

**8.2.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.3-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º);
- 8.2.4-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º);
- 8.2.5-** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);
- 8.2.6-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal;
- 8.2.7-** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.2.8-** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.2.9-** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 8.2.10-** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º);



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.11-** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.2.12-** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

- 9.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- 9.2-** Constitui motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;
- 9.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de até:

**10.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

**10.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

**10.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

**10.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e **10.4.1** far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**10.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1-** As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 11 de dezembro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.**  
**João Henrique Zica da Rocha- Presidente da Mesa Diretora**  
**Contratante**

**MONT AR CONDICIONADO LTDA**  
**CNPJ nº 24.961.842/0001-78**  
**SILAS SOUSA MONTENEGRO**  
**CPF nº 313.442.258-10**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

—  
Nome:  
RG:

Nome:  
RG: